

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2011

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.716, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos VII e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o prioritário propósito de atender, com efetividade e maior eficácia, aos anseios de defesa e segurança da população, na capital e nas diversas regiões do Estado, dotando a polícia militar de profissionais capacitados;

Considerando o que dispõe a Lei nº 5250/1985 (Lei de Promoção de Praças) em seu art. 7º, parágrafo primeiro, e Lei nº 6626/2004 (Lei de ingresso na PMPA);

Considerando as situações já consolidadas e o interesse público na prestação de serviços de segurança do cidadão;

Considerando a existência de vagas e o investimento feito pelo Estado na capacitação de policiais militares;

Considerando a necessidade de o Estado zelar pelos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, que visam proteger os cidadãos na relação com o Estado;

Considerando a observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência, visando ao aproveitamento do investimento estatal dispendido;

Considerando as manifestações da Procuradoria Geral do Estado à Polícia Militar do Estado e ao Ministério Público Militar Estadual, contidas nos Ofícios 3880/2010 e 3912/2010, respectivamente;

Considerando a exposição de motivos constante do Ofício nº 716/2010, oriundo do Comando Geral da Polícia Militar;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convalidados os Atos Administrativos editados pelo Comando da Polícia Militar do Estado que promoveram à Graduação de 3º Sargento PM os alunos oriundos do Curso de Formação PM 2009, por terem frequentado o referido curso amparados em liminares judiciais e o concluído com rendimento satisfatório.

Art. 2º O Comandante-Geral adotará as medidas necessárias e imediatas para garantir a promoção à Graduação de 3º Sargento PM dos alunos oriundos do Curso Especial de Formação de Sargentos PM 2010 que frequentaram o referido curso amparados em medidas liminares judiciais e o concluíram com rendimento satisfatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº. 31.823, de 31 de dezembro de 2010.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 927-GS, datado de 28 de outubro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, conforme Processo nº. 2010/247501;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de julho de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

19ª URE - BELÉM

ELIANA DO SOCORRO BARROS FORMIGOSA

CARLA GISELE NERY FEITOSA

NIEYSILA SIMARA DA SILVA CASTRO

ADOLFO DA COSTA OLIVEIRA NETO

ADRIANE RAQUEL SANTANA DE LIMA

AMANDA CAROLINE DA SILVA SOARES

AROLDO CARNEIRO

IANA ALBUQUERQUE COSTA SARE

ANDREA JEANNE SOUSA CRUZ

HEITOR ODAIR ROTHSTEIN

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.717, DE 30 DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 005/2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 005/2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de

2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO CONAD Nº 005 /2010

Dispõe sobre a Implantação da Concessão do Benefício de Alimentação para Acompanhantes de Segurados Crianças de 0 a 12 anos incompletos e a partir de 60 anos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Nota Técnica apresentada ao Conselho de Administração em reunião ordinária deste onde a direção contextualiza a Lei 7.379/2010 estabelece no IASEP, autarquia gestora da assistência aos Servidores do Estado do Pará tem atribuição de atuar na assistência social em fase de implantação gradativa no rol da seguridade social aos segurados para atender ao modelo de gestão visando beneficiar os segurados em situação de vulnerabilidade social como previsto no Art. 2º a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- e, o Art. 16 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso asseguram o direito a acompanhante durante internação h o s p i t a l a r .

Considerando que Segurados menor de 0 a 12 anos incompleto representam 15,5% do total e os Segurados maiores de 60 anos 20% destes, sendo que os dois segmentos representam 35,5% dos Segurados do IASEP que necessitam de acompanhamento permanente em caso de internação hospitalar; **Considerando** que o estudo técnico demonstrado tomou por base as internações do ano de 2009, onde 2.345 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco) Segurados na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos e, 3.287 (três mil, duzentos e oitenta e sete) de Segurados na faixa etária de mais de 60 anos, com média mensal de 134 internações de crianças, com média de permanência hospitalar de 5 dias e 382 de idosos, com média de permanência de 9 dias, aferindo com o indicador a previsão de custo para conceder a alimentação ao acompanhante dos dois seguimento; **Considerando** que o subsídio técnico aponta para despesa financeira com a viabilidade da concessão do benefício com margem orçamentaria, o que subsidiou a decisão do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar na cobertura assistencial o fornecimento de 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) para 01 (um) acompanhante dos Segurados crianças de 0 a 12 anos incompletos e a partir de 60 anos de idade, durante o período de internação.

Art. 2º - Estabelecer critérios para garantia do benefício da alimentação para os acompanhantes dos segurados internados, das faixas etárias de 0 a 12 anos incompletos e a partir de sessenta anos.

I- O benefício da alimentação será concedido aos

Segurados do IASEP descritos no Caput, em internação hospitalar;

II- Quando solicitada a internação eletiva para os segurados estabelecidos no Caput, deverá ser analisado pela Gerência de Regulação e autorizada a liberação da internação e da alimentação do acompanhante, sendo a mesma encaminhada para emissão da guia, com a devida autorização do benefício ao acompanhante;

III- Quando solicitada a internação após pronto atendimento de urgência, para os segurados estabelecidos no Caput, será liberado sob análise pela auditoria concorrente;

IV- Não será liberado o benefício da alimentação para acompanhante de segurado internado em UTI, excetuado os casos de crianças, quando solicitado por escrito, mediante justificativa da permanência do acompanhante, do médico assistente e validada pelo Médico Auditor, cuja autorização será enviada a Central do IASEP;

V- Os Segurados atendidos em Pronto atendimento não será liberado o benefício da alimentação, considerando que a internação é em caráter de observação, não excedendo a mesma 12:00hs.

VI- O Hospital utilizará o formulário próprio, informando horário e data da entrada e alta da internação, assinatura do paciente e/ou do acompanhante, para validação do auditor com fins de controle da utilização da alimentação apresentada em fatura mensal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA., 12 de novembro de 2010

Wilson Modesto Figueiredo

Presidente do CONAD

D E C R E T O Nº 2.718, DE 30 DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 006/2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 006/2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de

2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO CONAD Nº 006 /2010

Dispõe sobre a Alienação de Bens de propriedade do Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Pará-IASEP dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, o permissivo legal inserto no Art. 17, inciso I da Lei 8.666/93, da Alienação de Bens Imóveis de propriedade da Administração Pública; Considerando que o modelo de reorganização estrutural do IASEP na Lei nº 7.290/2009 que prevê agências em 18 Municípios e 06 Gerencias regionais e estabelece o Regimento Interno, Anexo II; Considerando a Nota Técnica referente à descentralização da gestão com os serviços em rede credenciada e necessidade da destinação de Imóveis de propriedade do Ex-IPASEP, nos Municípios de Belém, Irituia, Marabá, Ourilândia do Norte, Rondon do Para, Salvaterra, Salinópolis, São Miguel do Guamá e Xinguara, onde funcionaram agências desativadas considerando o que estabelece o artigo nº 17 da Lei 6.571 de 08/08/2003 e terrenos cedidos com instrumento administrativo frágil;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar Relação do Patrimônio de Bens Imóveis para Alienação constante Anexo Único parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução retroagirá a 08 de setembro de 2010.

Belém, PA., 26 de novembro de 2010.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Presidente do CONAD

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO CONAD Nº

06/2010

RELAÇÃO DE BENS/PATRIMÔNIO DO IASEP PARA